

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RE N° 041, DE 2021

(DOE de 17.05.2021)

Introduz alteração na Instrução Normativa DRP n° 45/98, de 26/10/98.

**O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de atribuição que lhe confere o [artigo 6º, VI](#), da [Lei Complementar n° 13.452, de 26/04/10](#), introduz a seguinte alteração na [Instrução Normativa DRP n° 45/98, de 26/10/98 \(DOE 30/10/98\)](#):

1. Com fundamento no [Ajuste SINIEF 20/19 \(DOU 14/10/19\)](#), no [Capítulo LXIV](#) do Título I:

a) é dada nova redação ao título do Capítulo, conforme segue:

### "CAPÍTULO LXIV

DOS SISTEMAS INTEGRADO E DE PARCERIA RURAL NA PRODUÇÃO PRIMÁRIA "

b) é dada nova redação ao título da Seção 1.0, conforme segue:

### "1.0 - SISTEMA INTEGRADO"

c) a [Seção 2.0](#) passa a ser [Seção 3.0](#) com a seguinte redação e fica acrescentada nova [Seção 2.0](#), conforme segue:

### "2.0 - SISTEMA DE PARCERIA

[2.1](#) - Considera-se sistema de parceria de produção primária aquele que decorre de contrato agrário com partilha de riscos, produtos ou lucros havidos, em que um parceiro cede ao outro meios de produção, tais como imóveis, equipamentos, insumos, animais ou outras mercadorias, para que exerça uma atividade de produção primária.

[2.1.1](#) - Considera-se parceiro outorgante o estabelecimento de produtor rural inscrito no CGC/TE que cede meios de produção, remetendo-os, quando for o caso, para o parceiro outorgado com a finalidade de realizar a atividade de produção primária, desempenhando o papel de integrador.

[2.1.2](#) - Considera-se parceiro outorgado o estabelecimento de produtor rural inscrito no CGC/TE que recebe do parceiro outorgante meios de produção com a finalidade de realizar ou completar o processo de produção primária, desempenhando o papel de integrado.

[2.1.3](#) - Para a área de exploração conjunta na parceria rural poderá ser aberta uma nova inscrição de produtor.

### 3.0 - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

[3.1](#) - Além das demais obrigações previstas na legislação estadual, os estabelecimentos participantes dos sistemas integrado e de parceria na produção primária deverão observar o que segue:

[a\)](#) ao remeter animais ou insumos para o estabelecimento integrado ou outorgado, o estabelecimento integrador ou outorgante deverá emitir NF-e utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.451, 5.452, 6.451 ou 6.452; [b\)](#) ao remeter os animais ou outras mercadorias resultantes da produção primária e os insumos não utilizados no processo para o estabelecimento integrador ou outorgante, o estabelecimento integrado ou outorgado deverá emitir NF ou NF-e utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.453, 5.454, 5.455, 5.456, 6.453, 6.454, 6.455 ou 6.456;

c) ao receber os animais ou outras mercadorias resultantes da produção primária e os insumos não utilizados no processo, em devolução do estabelecimento integrado ou outorgado, o estabelecimento integrador ou outorgante deverá emitir NF-e relativa à entrada, utilizando, conforme o caso, os CFOPs 1.453, 1.454, 1.455, 1.456, 2.453, 2.454, 2.455 ou 2.456.

**3.2** - Na hipótese em que a terceirização da produção seja realizada em mais de um estabelecimento, os animais poderão ser remetidos diretamente de um estabelecimento integrado ou outorgado para o outro, observado o seguinte:

a) o estabelecimento integrado ou outorgado original (aquele que realizou a primeira etapa) deverá emitir NF ou NF-e de remessa simbólica dos animais para o estabelecimento integrador ou outorgante, utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.454, 5.456, 6.454 ou 6.456;

b) o estabelecimento integrador ou outorgante deverá emitir NF-e relativa à entrada simbólica dos animais utilizando, conforme o caso, os CFOPs 1.454, 1.456, 2.454 ou 2.456, e NF-e relativa à remessa simbólica dos animais para o estabelecimento integrado ou outorgado secundário (aquele que realizará a próxima etapa) utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.451 ou 6.451;

c) o estabelecimento integrado ou outorgado original deverá emitir NF ou NF-e de remessa dos animais ao estabelecimento integrado ou outorgado secundário utilizando, conforme o caso, os CFOPs 5.949 ou 6.949.

**3.3** - A emissão de um único documento fiscal de entrada por período de apuração deve ser feita conforme o disposto no RICMS, Livro II, art. 28, II, "a", nota 03, "a", 1, e art. 37, II, "a", nota 01, "a".

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO NEVES PEREIRA,**  
Subsecretário da Receita Estadual.